



GAFISA S.A.

CNPJ/MF nº 01.545.826/0001-07

NIRE 35.300.147.952

COMPANHIA ABERTA

À

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Ana Lucia da Costa Pereira

Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores

c.c.: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas

Sr. Francisco José Bastos Santos – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Ref.: Ofício B3 620/2024-SLS - Gafisa S.A. - Solicitação de esclarecimentos sobre requerimento de falência

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Ofício nº 620/2024-SLS, expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, transcrito abaixo, a Gafisa S.A. (“Gafisa” ou “Companhia”) vem prestar os seguintes esclarecimentos sobre o assunto:

"11 de setembro de 2024

620/2024-SLS

Gafisa S.A.

At. Sr. Felipe Dantas Rocha Coelho

Diretor de Relações com Investidores

Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre requerimento de falência

Prezados Senhores,

*Solicitamos enviar, até às **12h00 de 11/09/2024**, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução CVM nº 44/21, esclarecimentos sobre o requerimento de falência dessa companhia, divulgado em coluna específica do jornal Valor Econômico, edição de 11/09/2024, formulado por Cristiane Matumoto - Vara/Comarca: 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, bem como outras informações consideradas importantes, inclusive sobre*

os valores envolvidos nos mesmos e as providências que estão tomando para sanar essa situação.”

A Companhia informa que a partir do recebimento do ofício ora respondido, fez consulta em site do tribunal na internet e confirmou que o Pedido de Falência formulado por Cristiane Matumoto foi recentemente apresentado ao judiciário, em 05/09/2024. Importando destacar que até a presente data a Gafisa não foi citada sobre o feito e sequer há manifestação judicial admitindo o seu processamento.

Entretanto, cumpre informar que a Cia está litigando com a autora do mencionado requerimento de falência em processo judicial em que se discute indenização relacionado ao saldo devedor de um apartamento.

Por fim, a Companhia informa que, oportunamente, exercerá seu legítimo direito de defesa, especialmente para insurgir-se contra a utilização de pedido de falência como substituição de processo de cobrança, dentre outras irregularidades procedimentais.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, 11 de setembro de 2024.

GAFISA S.A.